ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **022/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** , inscrita no CNPJ/MF 00.394.700/0001-08, com sede estabelecida no SRTVN Quadra 701, Edifício PO 700, Brasília/DF, CEP: 70723-040 (Telefones: (61) 3449-4002 / 3449-4001, E-mail: gab.sesdf@saude.df.gov.br), doravante denominado **SES/DF**, neste ato representado por seu Secretário, **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR** , resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0036531/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua para viabilizar a ampliação do funcionamento do **Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário - NATJUS**, para auxiliar os Magistrados nas demandas relacionadas à judicialização da saúde, no sentido de subsidiar os Magistrados na tomada de decisões com elementos técnicos, por intermédio de intercâmbio de informações institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços consistem na emissão de Notas Técnicas segundo avaliação dos profissionais disponibilizados ao

NATJUS, em atenção às solicitações dos Magistrados por meio do Sistema PJE ou e-mail, ou via plataforma do CNJ, projeto e-natjus.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Notas Técnicas serão emitidas de forma individualizada e aplicadas a cada caso concreto, conforme modelo adotado pelo **NATJUS/TJDFT**, cujas informações são condizentes com as requeridas pelo CNJ no sistema e-Natjus.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

I - Responder as solicitações formuladas pelos Magistrados, por meio do PJE ou e-mail, no formato de Nota Técnica, a ser elaborada com base no caso concreto e conforme modelo mencionado no parágrafo único da cláusula terceira;

II - Analisar a demanda sob a ótica da Medicina Baseada em Evidências, utilizando as melhores evidências científicas disponíveis relativas à tecnologia solicitada;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - Para a consecução do objeto deste Acordo, compete conjuntamente aos partícipes:

I - Indicar representantes para o desenvolvimento dos objetivos e atividades do **NATJUS**, de forma que no âmbito da SES/DF caberá essa indicação à Secretária da **SES/DF** ou alguém por ela designada;

II - Quando solicitadas, prestar informações recíprocas adotadas a respeito da matéria e objeto desse Acordo;

III - Dar ampla divulgação do presente Acordo nos meios de comunicação à disposição de cada órgão signatário;

IV - Promover curso de capacitação aos profissionais, juntos ou separados, especialmente quando ofertado pelo CNJ;

V - Exigir, trimestralmente, o levantamento estatístico das consultas formuladas ao **NATJUS**, as quais serão encaminhadas ao Comitê Executivo Distrital de Saúde e à **SES/DF**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **SES/DF** compete:

I - Disponibilizar preferencialmente 4 (quatro) médicos com carga horária de 40 (quarenta) horas, ou outra composição que totalize 160 horas deste profissional, para emissão de Notas Técnicas e/ou eventuais consultas formuladas à equipe do **NATJUS**;

a) A equipe deverá atuar de forma exclusiva no **NATJUS** durante o horário de funcionamento do **TJDFT**;

b) O(A) profissional disponibilizado(a) pela **SES/DF** deverá ter o mínimo de conhecimento em políticas públicas e evidências científicas, o(a) qual deverá ser atestado(a) pela Secretária da **SES/DF** ou por quem ela indicar;

II - Providenciar a substituição do profissional removido, com obrigação de capacitação do(s) substituto(s) para o desenvolvimento das atividades a eles inerentes no **NATJUS**;

III - Arcar com o ônus remuneratório/indenizatório e demais encargos sociais dos servidores disponibilizados, sem prejuízos de suas progressões/promoções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao **TJDFT** compete:

I - Disponibilizar o espaço físico, bens móveis, equipamentos de informática e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento do **NATJUS**;

II - Disponibilizar a equipe administrativa do **NATJUS** para prestar o apoio necessário à realização da atividade designada;

III - Disponibilizar à equipe médica acesso à plataforma *UpToDate,* para pesquisa de evidências científicas e demais dados importantes para subsidiar a elaboração de Nota Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios, conforme obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES - Os bens móveis fornecidos por cada um dos partícipes para a execução do presente Acordo permanecerão como parte integrante das suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes cooperados providenciarão a divulgação deste Acordo e suas posteriores alterações, por extrato, no sítio eletrônico oficial de seus respectivos órgãos e/ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de

Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a (o) Coordenador (a) do Comitê de Saúde - CEDS, supervisionar e fiscalizar a execução e finalidade deste Acordo, devendo manifestar formalmente ao **TJDFT** o desvio de finalidade ou inconsistências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - No decorrer da vigência deste Acordo, os casos omissos controversos entre a **SES/DF** e o **TJDFT** relativos à interpretação ou aplicação deste Acordo serão diligenciados para a solução pela negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Juracy Calvalcante Lacerda Junior**, **Usuário Externo**, em 09/06/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 10/06/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4467316** e o código CRC **B2FC98EB**.